

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2023

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com Relação à Concessão do Status de Membro Associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de decreto legislativo em epígrafe, cujo escopo é, segundo sua própria ementa aprovar o texto do Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização Européia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à concessão ao Brasil de *status* de membro associado da mesma organização. Ou seja, que o Brasil venha a ser admitido naquela organização na qualidade de “membro associado”. O acordo foi celebrado na cidade de Genebra - Suíça, aos 3 de março do ano próximo passado de 2022.

O presente projeto de lei teve sua origem na Mensagem do Sr. Presidente da República de número 701, de 2022. Acompanhava a Mensagem Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovações. Nela os srs. Ministros declararam que:

A CERN é um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo, cujo acesso a pesquisadores e a empresas brasileiras possibilita o desenvolvimento de tecnologias aplicadas em novos materiais, em particular úteis para a indústria 4.0,



setor aeroespacial, tecnologias emergentes, isótopos de saúde, entre outras. São áreas que contribuem para o crescimento da economia por meio de incrementos de produtividade e da inovação tecnológica, bem como pela criação ou ampliação de mercados e empregos qualificados.

As negociações em torno da acessão do Brasil à entidade remontam a 2010, mas somente em 2019 ganharam ímpeto a partir de trabalho coordenado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações com a diretora-geral da CERN, Fabiola Gianotti. Todas as maiores economias da União Europeia são membros da CERN, além do Reino Unido e Suíça. Entre os países associados de relevo estão Índia, Paquistão e Turquia. São 23 países-membros, 10 associados e 6 observadores. O Brasil será o primeiro país do continente americano a ter o status de associado à CERN.

O ingresso do Brasil como país associado deverá gerar ganhos em termos de capacitação de profissionais, acesso a infraestruturas de pesquisa de ponta, e potencial de formação de parcerias e projetos conjuntos com os outros membros da organização, com reflexos para a imagem do Brasil como um país capaz de produzir tecnologias na fronteira do conhecimento.

Há, ademais, consideráveis benefícios de ordem econômica e potencialmente imediatos para a indústria nacional, com a possibilidade de inclusão de empresas brasileiras no rol de fornecedores de produtos e serviços para a CERN. Trata-se de mercado de licitações atualmente da ordem de USD 500 milhões anuais. A CERN já sinalizou que o Brasil poderia atender parte de sua demanda de ímãs supercondutores que fazem uso de nióbio para emprego no LHC (“Grande Colisor de Hádrons de Alta Luminosidade”) e em outros projetos a serem desenvolvidos. O fornecimento desses componentes permitirá o desenvolvimento, em território brasileiro, de cadeia industrial baseada em minério de alto valor estratégico, do qual o Brasil possui significativas reservas. (...)

No entanto, é preciso destacarmos que:

A associação acarretará compromissos financeiros por parte do Estado brasileiro, cuja contribuição corresponde a 10% da contribuição total



daquela de um país membro, devido a partir da conclusão dos procedimentos internos de ratificação do acordo pelo Congresso Nacional. Trata-se de valor anualmente variável, estimado em USD 13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte americanos). A contribuição anual correspondente será saldada com recursos sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. (...)

O prazo para notificação à CERN do cumprimento dos procedimentos internos de aprovação do acordo pelo Brasil é de até 12 meses após a data da assinatura do instrumento. Há a possibilidade de solicitação da extensão desse prazo à organização.

Citada mensagem foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores, a qual redigiu o projeto de decreto legislativo – PDL - que no momento temos sob nosso exame.

O PDL em tela foi, por intermédio de despacho não assinado, distribuído às comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Finanças e Tributação (para que se manifeste acerca da adequação financeira ou orçamentária) e a esta de Constituição e Justiça e de Cidadania (para que nos manifestemos acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa utilizada em sua elaboração), nos termos do art. 54, incisos I e II do nosso regimento interno.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário desta Casa e o regime de tramitação é o de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe se manifestar com relação à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme o prescrito no art. 32, IV do Regimento Interno desta Casa. Esta manifestação terá caráter terminativo, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal.



* CD238229386800 *

O art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, em sua redação atualmente vigente, entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I do mesmo diploma nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Também encontramos no art. 22, inciso XXVI da Carta Constitucional atualmente vigente, que compete à União legislar privativamente sobre “*atividades nucleares de qualquer natureza*” e no art. 24, inciso IX, legislar concorrentemente sobre “*educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação*”.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em tela, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nada encontramos na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. Concluímos, portanto, pela constitucionalidade da proposição.

Não vislumbramos, também, quaisquer injuridicidades no seu conteúdo, e nenhum óbice quanto a sua técnica legislativa.

Destarte, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2023.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
 Relator

